

A Dr(a). Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Manuela Teixeira Correia, Divorciado, NIF 184889570, BI 6105358, residente na: Rua Fundo de Vila, n.º 171 — 3.º Dto., em S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06/05/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sara Ferreira Maia. — O Escrivão-Adjunto, Francisco Manuel Silva.

304663838

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 7153/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1819/11.2TBSXL

No Tribunal Judicial do Seixal 3.º Juízo Cível no dia 10-05-2011 pelas 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carla Sophia Moreira de Sousa, estado civil: Divorciada NIF 207246114, BI — 11108754, Endereço: Rua Eduardo Lapa, N.º 7, 2855-541 Corroios com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/05/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista. — O Oficial de Justiça, Maria Manuela Martinho.

304684444

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio n.º 7154/2011

Processo: 181/10.5TBSRP
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior
Insolvente: João Manuel Valente Marques

Convocatória da Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da assembleia de credores que terá por ordem de trabalhos a apreciação, análise, discussão e votação da venda dos imóveis, através da análise das propostas recebidas.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins. — O Oficial de Justiça, José Ramos.

304676555

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 7155/2011

Processo n.º 2816/11.3TBSTB — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Georgina Maria Nunes.
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 06-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Georgina Maria Nunes, Divorciado, NIF 135538807, e com residência que foi fixada na Praceta Eng. Carlos Manito Torres, N.º 3, 5.º C, Setúbal, 2900-000 Setúbal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, com domicílio profissional na Rua Sabino de Sousa, 49, R/chão Esquerdo, 1900-397 Lisboa, Tel — 967814615 e-mail: jfaustino@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;